



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N° 007, DE 08 DE JANEIRO DE 2024**

Declara Situação de Emergência em razão dos estragos causados por chuvas intensas no Município de Luziânia-GO, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 53940/2023/CBM, contendo a relação dos municípios goianos com previsão meteorológica potencialmente perigosa e elevada estimativa de acumulados de chuvas;

**CONSIDERANDO** que para este próximo período chuvoso, temos previsão meteorológica potencialmente perigosa, informações produzidas pelo CIMEHGO sobre a qualidade do clima e tempo do Estado de Goiás, especialmente, para 101 (cento e um) municípios com elevada estimativa de acumulados de chuvas;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, instituída pela Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012, compete aos municípios a coordenação das ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e a execução da PNPDEC em âmbito local, além de outras atribuições relacionadas a proteção e defesa civil. (art. 8º e 9º);

**CONSIDERANDO** o marco, entre os meses de dezembro de 2023 a fevereiro de 2024, segundo o sistema de meteorologia estadual estima-se que os índices pluviométricos nessas localidades poderão ultrapassar a marca de 500mm<sup>3</sup> (quinhentos milímetros cúbicos) e em alguns locais acima de 1.000 mm<sup>3</sup> (mil milímetros cúbicos), sendo que ainda terão casos de 1.500mm<sup>3</sup> (mil e quinhentos milímetros cúbicos), concentrado nos três meses;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;



**CONSIDERANDO** que houve um deslocamento de massa removendo a pavimentação asfáltica, o aterro e a tubulação destinada a passagem de águas pluviais do bueiro celular da Av. Lucena Roriz, devido uma grande precipitação hídrica ocorrida por volta das 20:00 horas do dia 06/01/2024 no Parque Estrela Dalva IX do Distrito do Jardim do Ingá;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos seguintes danos houve a destruição da infraestrutura pública onde a água levou além da camada asfáltica o aterro e parte da tubulação do bueiro celular da Av. Lucena Roriz, deixando a via totalmente interditada no local, aumentando a erosão no local com o deslizamento de terra e a remoção da vegetação;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 007/2024 da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, recomenda a declaração de situação de emergência através de decreto, em função do desastre chuva intensa, desastre que se enquadra nos requisitos para declaração de situação de emergência, conforme Portaria MDR Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Luziânia-GO afetadas pelas fortes chuvas, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre – (COBRADE; 1.3.2.1.4).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 08 (oito) dia do mês de janeiro de 2024.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**